

DECRETO Nº 6.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação do lote 1, da quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa Zanatta Casa Artigos de Decoração Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Zanatta Casa Artigos de Decoração Ltda, requereu por meio do Processo nº 1142/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

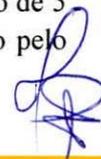
Considerando que a Lei Municipal nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa Zanatta Casa Artigos de Decoração Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.874.921/0001-53, com sede no Sítio Boa Vista, nº 57, Bairro Gorguche I, CEP 17.670-000, no município de Quintana - SP, o lote 1, da Quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, com a área total de 15.589,88 m², situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 810.673,76 (oitocentos e dez mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Lote 01, Quadra “G” - pela frente com Avenida Perimetral, com início no marco MAI, segue medindo sessenta e nove metros e noventa e um centímetros (69,91 m.) até alcançar o marco MB4, daí deflete à esquerda medindo dez metros (10,00 m.), confrontando com a Área Institucional, até o marco MB3, daí deflete à direita, medindo quinze metros (15,00 m.), confrontando ainda com Área Institucional, até o marco MB2, daí deflete à direita, medindo dez metros (10,00 m.) confrontando ainda com Área Institucional, até o marco MB1, daí deflete à esquerda, medindo trinta e nove metros e noventa centímetros (39,90 m.), confrontando com a Avenida Perimetral, até alcançar o marco MB; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, onde mede cento e vinte e seis metros e três centímetros (126,03 m.), confronta com os lotes números um-A(1A), dois-A (2A) e três-A (3A); do lado esquerdo, no mesmo sentido, confrontando com parte da ÁREA 2 (Matricula 16.764-RI Pompeia) onde mede cento e vinte e seis metros e quatro centímetros (126,04 m.); e finalmente pelos fundos, confrontando com parte da Rua “X”, onde mede sessenta e um metros e seis centímetros (61,06 m.) e com o lote número dois (02) da quadra “G”, onde mede sessenta e três metros e noventa e dois centímetros (63,92 m.), distante 94,96 metros da Avenida Tomas Shigueyuki Yassuda, situado no lado ímpar da numeração. *FAIXA NON AEDIFICANDI* – Sobre parte do lote 01 da quadra “G”, consta a “faixa non aedificandi”, que servirá de rede de esgoto, com a área total de 755,55 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede seis metros (6,00 m.); do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, com os lotes um-A (1A), dois-A (2A) e três-A (3A), onde mede cento e vinte e seis metros e três centímetros (126,03 m.); do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte restante do lote número um(01) da quadra “G”, onde cento e vinte e seis metros e três centímetros (126,03 m.); e, finalmente, pelos fundos com a rua “X”, onde mede seis metros(6,00 m.).”

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.





Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

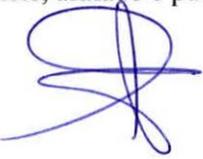
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita-Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

